



Memorando nº1585/SEMSA/2021.

Novo Progresso, 02 de Junho de 2021.

A
Secretária Municipal de Administração
Claudileia dos Santos

Assunto: Adesão de ata de registro de preços
Fonte de Recurso: 12140000- Transferência SUS bloco de manutenção

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste, encaminhar a V.S^a o processo para contratação de empresa para fornecimento de medicamentos por adesão de ata de registro de preços, conforme dotações discriminadas na tabela abaixo, relativamente a cada um dos itens.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIANDO	DOTAÇÃO
01	Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, atualizada constantes no site da ANVISA , medicamentos ÉTICOS de "A" a "Z" O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto, sobre os valores Atualizado, publicada pela ANVISA . Na coluna PF (Preço máximo ao consumidor)	200.000,00 R\$	2050 - 200.000,00 R\$
02	Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, atualizada constantes no site da ANVISA , medicamentos GENÉRICOS de "A" a "Z". O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto, sobre os valores Atualizado, publicada pela ANVISA . Na coluna PF (Preço máximo ao consumidor)	450.000,00 R\$	2047 - 225.000,00 R\$ 2048 - 225.000,00 R\$
03	Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, atualizada constantes no site da ANVISA , medicamentos SIMILARES de "A" a "Z" O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto, sobre os valores Atualizado, publicada pela ANVISA . Na coluna PF (Preço máximo ao consumidor)	450.000,00 R\$	2047 - 225.000 R\$ 2048 - 225.000 R\$

Travessa Santa Luzia esq. Rua Tiradentes, nº 270, Bairro Santa Luzia – CEP. 68.193-000

e-mail saude@novoprogresso.pa.gov.br

CNPJ: 11.287.726/0001-73

Novo Progresso/PA





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
Secretaria Municipal de Saúde



04	Revista SIMPRO Hospitalar (www.simpro.com.br) O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto ou não sobre os valores dos materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e bens duráveis, Reagentes, saneantes. (Preço máximo ao consumidor) Listados na Revista Simpro Hospitalar atualizada à época da oferta	1.1000.000,00 R\$	2047 - 400.000 R\$ 2048 - 700.000 R\$
----	---	-------------------	--

Segue documento em anexo para vosso conhecimento e providencia.

Sem mais para o momento, desde já agradeço e me coloco a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eliane Borges Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Port. nº 008/2021 GMP/NP

Eliane Borges Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 008/2021 GMP/NP

Travessa Santa Luzia esq. Rua Tiradentes, nº 270, Bairro Santa Luzia – CEP. 68.193-000

e-mail saude@novoprogresso.pa.gov.br

CNPJ: 11.287.726/0001-73

Novo Progresso/PA





SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210602005



Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Novo Progresso
Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO : 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE : 2.050 Manutenção Do Bloco IV

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.36 Material hospitalar

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
062765	TABELA CMED - CAMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (ÉTICOS) <i>Especificação: TABELA CMED CAMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS ATUALIZADA CONSTANTES NO SITE DA ANVISA MEDICAMENTOS ETICOS DE A-Z O OFERTANTE DEVERA APRESENTAR SEUS PREÇOS COM BASE EM PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS, PUBLICADA PELA ANVISA. NA COLUNA PF(PREÇO MAXIMO AO CONSUMIDOR)</i>	1,0000	UNIDADE	200.000,00

Novo Progresso, 02 de Junho de 2021

Eliane Borges Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Port. n° 008/2021 GMP/NP

ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA
RESPONSÁVEL

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210602007**

Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Novo Progresso
Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO : 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE : 2.048 Manutenção Do Bloco II

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.36 Material hospitalar

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
062766	TABELA CMED - CAMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) <i>Especificação:</i> TABELA CMED CAMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS ATUALIZADA CONSTANTES NO SITE DA ANVISA MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A-Z O OFERTANTE DEVERÁ APRESENTAR SEUS PREÇOS COM BASE EM PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS, PUBLICADA PELA ANVISA. NA COLUNA PF(PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR)	1,0000	UNIDADE	225.000,00
062767	TABELA CMED - CAMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (SIMILAR) <i>Especificação:</i> TABELA CMED CAMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS ATUALIZADA CONSTANTES NO SITE DA ANVISA MEDICAMENTOS SIMILAR DE A-Z O OFERTANTE DEVERÁ APRESENTAR SEUS PREÇOS COM BASE EM PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS, PUBLICADA PELA ANVISA. NA COLUNA PF(PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR)	1,0000	UNIDADE	225.000,00
062768	REVISTA SIMPRO HOSPITALAR <i>Especificação:</i> REVISTA SIMPRO HOSPITALAR(WWW.SIMPRO.COM.BR) O OFERTANTE DEVERÁ APRESENTAR SEUS PREÇOS COM BASE EM PERCENTUAL DE DESCONTO OU NÃO SOBRE OS VALORES DOS MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E BENS DURÁVEIS, REAGENTES, SANEANTES (PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR) LISTADO NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR ATUALIZADA À ÉPOCA DA OFERTA.	1,0000	UNIDADE	700.000,00

Novo Progresso, 02 de Junho de 2021

Eliane Borges Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 008/2021 GMP/NPELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA
RESPONSÁVEL



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210602006



Estado do Pará

Governo Municipal de Novo Progresso

Fundo Municipal de Saúde

Pag.: 1

ÓRGÃO : 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE :

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA :

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
062766	TABELA CMED - CAMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) <i>Especificação:</i> TABELA CMED CAMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS ATUALIZADA CONSTANTES NO SITE DA ANVISA MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A-Z O OFERTANTE DEVERA APRESENTAR SEUS PREÇOS COM BASE EM PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS, PUBLICADA PELA ANVISA. NA COLUNA PF(PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR)	1,0000	UNIDADE	225.000,00
062767	TABELA CMED - CAMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (SIMILAR) <i>Especificação:</i> TABELA CMED CAMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS ATUALIZADA CONSTANTES NO SITE DA ANVISA MEDICAMENTOS SIMILAR DE A-Z O OFERTANTE DEVERA APRESENTAR SEUS PREÇOS COM BASE EM PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS, PUBLICADA PELA ANVISA. NA COLUNA PF(PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR)	1,0000	UNIDADE	225.000,00
062849	REVISTA SIMPRO HOSPITALAR (2047) <i>Especificação:</i> REVISTA SIMPRO HOSPITALAR(WWW.SIMPRO.COM.BR) O OFERTANTE DEVERÁ APRESENTAR SEUS PREÇOS COM BASE EM PERCENTUAL DE DESCONTO OU NÃO SOBRE OS VALORES DOS MATERIAS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E BENS DURAVEIS, REAGENTES, SANEANTES (PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR)LISTADO NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR ATUALIZADA À ÉPOCA DA OFERTA.	1,0000	UNIDADE	400.000,00

Novo Progresso, 02 de Junho de 2021

Eliane Borges Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Proc. nº 006/2021 GMP/NP

ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA

RESPONSÁVEL



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210602006

Pag.: 1

Estado do Pará
Governo Municipal de Novo Progresso
Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO : 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE : 2.047 Manutenção Do Bloco I

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

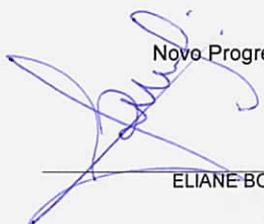
SUBELEMENTO : 3.3.90.30.36 Material hospitalar

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
062766	TABELA CMED - CAMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) <i>Especificação:</i> TABELA CMED CAMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS ATUALIZADA CONSTANTES NO SITE DA ANVISA MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A-Z O OFERTANTE DEVERÁ APRESENTAR SEUS PREÇOS COM BASE EM PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS, PUBLICADA PELA ANVISA. NA COLUNA PF(PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR)	1,0000	UNIDADE	225.000,00
062767	TABELA CMED - CAMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (SIMILAR) <i>Especificação:</i> TABELA CMED CAMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS ATUALIZADA CONSTANTES NO SITE DA ANVISA MEDICAMENTOS SIMILAR DE A-Z O OFERTANTE DEVERÁ APRESENTAR SEUS PREÇOS COM BASE EM PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS, PUBLICADA PELA ANVISA. NA COLUNA PF(PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR)	1,0000	UNIDADE	225.000,00
062768	REVISTA SIMPRO HOSPITALAR <i>Especificação:</i> REVISTA SIMPRO HOSPITALAR(WWW.SIMPRO.COM.BR) O OFERTANTE DEVERÁ APRESENTAR SEUS PREÇOS COM BASE EM PERCENTUAL DE DESCONTO OU NÃO SOBRE OS VALORES DOS MATERIAS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E BENS DURAVEIS, REAGENTES, SANEANTES (PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR)LISTADO NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR ATUALIZADA À ÉPOCA DA OFERTA.	1,0000	UNIDADE	400.000,00

Novo Progresso, 02 de Junho de 2021.


ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA
RESPONSÁVEL

Eliane Borges Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 008/2021 GMP/NP



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PREFEITURA DE
NOVO PROGRESSO
AVANÇA PROGRESSO
04/10/2003/2004

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO (CARONA)

É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

2.2 – A saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta política, que aclara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

2.3 – Por outro lado, não se olvide o disposto na Carta de Princípios, artigos 5º, caput, 6º 196, 197 e 198 e na Lei nº 8.080/90.

"Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:...

Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III – participação da comunidade.

Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, além de outras fontes.

A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte:

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Determina ainda o § 1º deste mesmo artigo:

"O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário as ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

2.4 – Justifica-se, portanto, a ADESÃO DA ATA registro de preços MAIOR DESCONTO POR ITEM DE CADA LOTE para fornecimento de medicamentos para uso nas Unidades de Saúde do Município, para serem distribuídos gratuitamente pela Secretaria de Saúde e para atendimento de determinações judiciais.

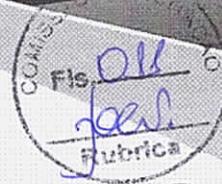
2.5 – A presente aquisição visa atender as necessidades de fornecimento de medicamentos farmacológicos para distribuição gratuita, constantes da tabela CMED, reconhecida pela ANVISA, mediante apresentação de receita médica emitida pelos médicos do SUS, à comunidade menos favorecida. No procedimento licitatório (adesão a ata) deverá ser levada em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos produtos a serem adquiridos.

2.6 – A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, foi aferida com a devida cotação realizada anexada nesse processo mediante regular e adequado processo e procedimento adesão a ata, cujo fator preponderante será o "MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (PF) PREÇO FABRICA TABELA CMED ANVISA.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, tendo em vista que o preço será MAIOR DESCONTO POR ITEM DE CADA LOTE (PREÇO FABRICA). Além do mais, essa adesão trás o benefício e a certeza que os medicamentos necessários para o bem estar dos munícipes não faltara.

A presente aquisição visa ainda contemplar as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes da região das UBS e PSF, dentro da lógica de construção da rede de assistência, e articulando-se através de regulação com a Atenção primária, como a atenção ambulatorial especializada e com a rede hospitalar. O desenvolvimento de todas as ações assistenciais de urgência e emergência, exclusivamente aos usuários de SUS. Garantindo assim, assistência adequada, continua, integral e humanizada aos pacientes, com consequente organizada referência para os diversos níveis de atenção.

No ensejo, registramos que após procedimento de formação de cesta de valor, constatou-se que o preço a ser aderido é compatível com o mercado, preenchendo assim o requisito legal para sua efetivação conforme demonstramos em mapa comparativos de valores anexos.


Eliane Borges Pereira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 08/2021

Eliane Borges Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 008/2021 GMP/NP





MAPA COMPARATIVO DE VALORES

ITEM	FAMA	DROG DERT	CTS	AUTO ARAGUINHA	MÉDIA	ARP.NS JOAQUIM
ÉTICO	5%	3%	15%	15%	0,095	10%
GENÉRICO	15%	3%	15%	15%	0,12	23%
SIMILARES	15%	3%	15%	15%	0,12	22%
SIMPRO	20%	10%	20%	20%	0,175	23%

Eliane Borges Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 008/2021 GMP/NP

Eliane Borges Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 008/2021 GMP/NP

Travessa Santa Luzia esq. Rua Tiradentes, nº 270, Bairro Santa Luzia – CEP. 68.193-000

e-mail saude@novoprogresso.pa.gov.br

CNPJ: 11.287.726/0001-73

Novo Progresso/PA





ORÇAMENTO

AO

MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO – PARÁ

21/05/2021

DESCRIÇÃO				
1- MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERENCIA TABELA CMED/ANVISA 5% DESCONTO PREÇO DE FABRICA				
2- MEDICAMENTO GENERICO/REFERENCIA TABELA CMED/ANVISA 15% PREÇO DE FABRICA				
3- MEDICAMENTOS SIMILAR COM 15% DE DESCONTO				
4- TABELA REVISTA SIMPRO MATERIAL HOSPITALAR EM GERAL ODONTOLOGIA LABORATORIO E SANEANTES 20% DESCONTO				

CPF 002.426.831-99
RG.15.20683-1

GEAN CARLO – VENDAS



CPF 004.426.831-90
RG.15.26685-1

GEAN CARLO – VENDAS



Apiacás - MT, 14 de abril de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 23/2021 ARAGUAIANA, 14 DE ABRIL DE
2021.**

Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araguaiana - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que os casos de contaminação pelo COVID 19 tem aumentado no município, conforme Boletim da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do município de Araguaiana - MT.

Art. 2º A redação do artigo 2º do decreto nº 20/2021 de 05/04/2021, passa a vigorar com a seguintes redação:

"Art. 2º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficarão sujeitos às seguintes condições:

§1º- autorizado o funcionamento de segunda a sábado somente no período compreendido entre às 05h00m e 20h00m e, aos domingos das 05h00m às 12h00m, com a tolerância de 30 (trinta) minutos (horário de Brasília).

§ 2º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 3º Os supermercados, funcionarão das 05hs às 20hs de segunda a sábado, e, no domingo das 05h00 às 12h00m (horário de Brasília) e, devem continuar aplicando o sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 4º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus e teatros são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos no § 1º do artigo 2º.

§ 5º- Os restaurantes e distribuidoras de bebidas poderão funcionar de segunda a sábado das 05hs às 20:00hs e no domingo das 05h00m às 12h00m (horário de Brasília), obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos em Decreto.

§ 6º As academias e congêneres deverão funcionar com no máximo com 08 (oito) praticantes de atividades físicas por hora.

Art. 3º Fica revogado o art.3º do decreto nº 20/2021 de 05/04/2021.

Art. 4º Os bares até porte médio poderão colocar até 06 (seis) jogos de mesas, para servir seus clientes e, autorizado apenas 02 (dois) clientes por mesa e; os bares de porte grande poderão colocar até 08 (oito) jogos de mesas, para servir seus clientes e, autorizado também apenas 02 (dois) clientes por mesa.

§ 1º O distanciamento entre as mesas deverá ser de 1,50m.

Art. 5º Pizzarias e restaurantes poderão colocar até 07 (sete) jogos de mesas, para servir seus clientes e, autorizado apenas 02 (dois) clientes por mesa.

Art. 6º Fica terminantemente proibido a prática de "delivery de bebidas alcoólicas", após as 20h00m de segunda a sábado e aos domingos a partir das 12h00m.

Art. 7º Os demais atos do Decreto nº 20/2021 de 05/04/2021 continuam inalterados.

Gabinete do Prefeito aos 14 de abril de 2021.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 002/2021

A Prefeitura Municipal de Araguaína – MT, torna público que, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas, fará realizar Licitação na Modalidade **Tomada de Preço por Menor Preço Global** para contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Médicos Hospitalares e Plantonistas para desenvolverem ações e prestar serviços no PSF, tais como: Responsabilidade Técnica PSF; Visita domiciliar (caso haja necessidade), Cadastro no CNES-PSF para o exercício de 2021, que dele fazem parte integrante, independentemente de sua transcrição, (ANEXO I). As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Bahia, 430 – Centro, no dia **29/04/2021** às **09h00min** (horário de Brasília) sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados ao Certame Licitação todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210 – Setor de Licitações, e-mail: licitacao@araguaina.mt.gov.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, também, no site: www.araguaina.mt.gov.br.

Araguaína/MT, 14 de Abril de 2021

AMILTO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2021 - ADESÃO

Aos dias 16/03/2021, O Município de Araguaína – MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Bahia, 430, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.947.926/0001-87**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, 623, Centro, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº **815381 SSP/MT** e CPF nº **778.593.241-72**, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDICOM EIRELLI ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **22.635.177/0001-05**, Inscrição Estadual **002573559.00-06** com sede na Rua Guanabara, nº 165, Bairro Alvorada II, CEP 32.113-505, Contagem - MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srº **DANIEL MOREIRA CAMPOS DE AMARAL**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº **16.494.308 SSP/MG** e CPF nº **098.258.876-30**, tendo em vista o que consta no Processo Licitação nº **010/2020**, e o resultado final do Pregão Presencial nº **002/2021 - Adesão**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações



correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições em seguintes:

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com observância da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 de 31 de agosto de 2018, Lei Federal nº 11.17/2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 02/2021-SRP e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO

PRESENCIAL Nº 02/2021-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos baseados em percentual de desconto sobre os preços fixados na tabela de preços de medicamentos do governo federal Ministério da Saúde/ CMED e material médico hospitalar, odontológico, baseados sobre os preços fixados no catálogo da revista SIMPRO vigente, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CISPAP, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP nº 02/2021 realizado em 04/02/2021**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 02/2021- SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Termo de Homologação de 08/02/2021**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata de Registro de Preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos baseados em percentual de desconto sobre os preços fixados na tabela de preços de medicamentos do governo federal Ministério da Saúde/ CMED. material médico hospitalar, odontológico, baseados sobre os preços fixados no catálogo da revista SIMPRO vigente, para atender as necessidades do Município e Araguainha - MT, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 02/2021-Adesão e seus Anexos. 1.2 O CISPAP e seus Municípios Consorciados não se obrigam a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cópia de identidade.

2.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

2.2.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 02/2021, terá seu extrato publicado Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso – AMM/MT. 2.2.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.4 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

3.1 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município aderente, mediante a assinatura e publicação desta Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente. 3.2 Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma. 3.3 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado, mensalmente, em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de materiais fornecidos no período anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pelas respectivas Secretarias/Órgãos Participantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) abastecimento(s) solicitado e devidamente fornecido será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Requisição(ões), desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 Os descontos registrados quanto aos itens descritos no termos de referência são os seguintes:

LOTE 01 – Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto ou não, sobre os valores de medicamentos listados na Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) atualizada, publicada pela ANVISA. Na coluna PF (Preço Fabrica) ICMS de 18%.

Item 1 – = 15% (quinze pontos percentuais), desconto global Valor do item: R\$ 400.000,00

LOTE 02 - Revista SIMPRO Hospitalar (www.simpro.com.br)

O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto ou não sobre os valores dos materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e bens duráveis, Reagentes, saneantes (PF preço fabrica) Listados na Revista Simpro Hospitalar atualizada à época da oferta,

Item 2 – = 20% (vinte pontos percentuais), desconto global Valor do item: R\$ 200.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013. 5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor



e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor: a) Descumprir as condições da ata de registro de preços; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos produtos a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetadas ao Município, previstas para o exercício financeiro de 2021/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:**8.1 Da Fornecedor/Beneficiária:**

- a) Fornecer com pontualidade os produtos solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal; b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente Ata; d) Manter todas as condições de habilitação

exigidas na presente licitação; e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

8.1.2 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedorora.

8.2 Da CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedorora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato; b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº8.666/93; c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedorora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata; d) Notificar a Fornecedorora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço; g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata; h) Emitir requisição dos produtos solicitados para entrega. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.2 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.3 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.5 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.6 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.7 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.8 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.9 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedorora;

9.1.10 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2.2 Pela Detentora quando:

9.2.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

DROGA-DENT

////



DROGA-DENT COM. DE MEDICAMENTOS E MATERIAS ODONTOLÓGICOS – EIRELI

HIDROLANDIA 31 DE MAIO DE 2021

AO MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO – ESTADO DO PARA

ORÇAMENTO

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ETICOS / REFERÊNCIA ,SIMILARES ,GENERICOS ,SOB O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (PF) PREÇO FABRICA TABELA CMED ANVISA

DESCONTO 3% (TRES PORCENTO)

FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR EM GERAL ,ODONTOLOGIA ,SANEANTES,EQUIPAMENTOS ,SOB O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL TABELA SIMPRO

DESCONTO 10% (DEZ PORCENTO)

PRAZO P/ ENTREGA, 10 DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30(TRINTA) DIAS

DECLARAMOS QUE ATENDEMOS TODAS AS EXIGENCIAS DO MERCADO

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço objeto da presente licitação;

FRETE/TAXAS/IMPOSTOS : JÁ INCLUSOS NO PREÇO OFERTADO.

HIDROLANDIA 31 DE MAIO DE 2021



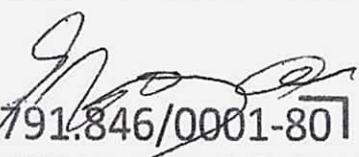
DROGA-DENT

////

DROGA-DENT COM. DE MEDICAMENTOS E MATERIAS ODONTOLOGICOS – EIRELI

HIDROLANDIA DATA: 31/05/2021

LUZIENE AMERICO DE SOUZA


[26.791.846/0001-80]

DROGA-DENT COM. DE MEDICAMENTOS

E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS -EIRELI

R 09 S/N QD. 07 LT. 36 A 41 SALA 01

GARAVELO SUL II - CEP: 75.340-000

[HIDROLÂNDIA - GO]



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021.**

Aos dias 08/02/2021, o **CISPAR (Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.782.813/000198, com sede na Avenida Professor Aristides Memória, 179, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas/MG, representado seu Presidente, Senhor **ADÍLIO ALEX DOS REIS**, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **MEDICOM EIRELLI ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 22.635.177/0001-05, Inscrição Estadual 002573559.00-06 com sede na Rua Guanabara, nº 165, Bairro Arvoredo II, CEP 32113-505, Contagem/MG, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL MOREIRA CAMPOS DE AMARAL**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.494.308 SSP/MG, CPF nº 098.258.876-30, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com observância da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 de 31 de agosto de 2018, Lei Federal nº 11.17/2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 02/2021-SRP e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos baseados em percentual de desconto sobre os preços fixados na tabela de preços de medicamentos do governo federal Ministério da Saúde/ CMED e material médico hospitalar, odontológico, baseados sobre os preços fixados no catálogo da revista SIMPRO vigente, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CISPAR, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP nº 02/2021 realizado em 04/02/2021**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

Consórcio CISPAR e Guimil: com
DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 02/2021-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Termo de Homologação de 08/02/2021**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata de Registro de Preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos baseados em percentual de desconto sobre os preços fixados na tabela de preços de medicamentos do governo federal Ministério da Saúde/ CMED. material médico hospitalar, odontológico, baseados sobre os preços fixados no catálogo da revista SIMPRO vigente, para



000008



1.2 O CISPAR e seus Municípios Consorciados não se obrigam a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

2.2.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 02/2021, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do CISPAR durante sua vigência.

2.2.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município aderente, mediante a assinatura e publicação desta Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2 Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado, mensalmente, em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de materiais fornecidos no período



000009



Secretarias/Órgãos Participantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) abastecimento(s) solicitado e devidamente fornecido será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Requisição (ões), desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 Os descontos registrados quanto aos itens descritos no termos de referência são os seguintes:

LOTE 01 – Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto ou não, sobre os valores de medicamentos listados na Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) atualizada, publicada pela ANVISA. Na coluna PF (Preço Fabrica) ICMS de 18%.

Item 1 – = 15% (quinze pontos percentuais), desconto global

Valor do item: R\$ 39.104.400,00

LOTE 02 - Revista SIMPRO Hospitalar (www.simpro.com.br)

O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto ou não sobre os valores dos materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e bens duráveis, Reagentes, saneantes (PF preço fabrica) Listados na Revista Simpro Hospitalar atualizada à época da oferta,

Item 2 – = 20% (vinte pontos percentuais), desconto global

Valor do item: R\$ 25.058.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que altere a custo dos serviços ou bens registrados.



000010



disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.



CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos produtos a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas aos Municípios Consortes, previstas para o exercício financeiro de 2021/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1 Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Fornecer com pontualidade os produtos solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

8.1.2 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2 Do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Aderentes:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de



000012



- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos produtos solicitados para entrega.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.2 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.3 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.5 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.6 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.7 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.8 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.9 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.10 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2.2 Pela Detentora quando:

9.2.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

natureza.

9.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço todos os Municípios que fazem parte do CISPAR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA- ou qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2 Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

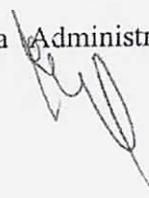
10.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a



a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.3.3 A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o CISPAR.

12.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013 as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.



- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REPASSES AO CISPAR

13.1 Caso seja solicitada a adesão desta Ata de Registro de Preços por Municípios NÃO INTEGRANTES DO CISPAR, e a empresa Detentora opte pelo atendimento da solicitação, a CONTRATADA deverá repassar ao CISPAR, a título de Gestão da Ata de Registro de Preços, o percentual de 1% (um ponto percentual) sobre o valor da adesão solicitada.

13.2 O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal / Fatura emitida pela Detentora da Ata.

13.3 Caso a empresa não realize o repasse, a Ata será cancelada, e será solicitado ao Município Aderente que retenha o pagamento da Nota Fiscal / Fatura afim de que seja descontado o valor do repasse.

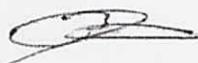
13.4 Sabendo-se da natureza do crédito, a destinação dos recursos se dará com atenção à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.5 Os repasses devidos pela Detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados em conta específica do CISPAR, sob orientação do Departamento de Contabilidade.

13.6 Das adesões dos Municípios Consortes do CISPAR não serão devidas o percentual de Gestão da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 de 31 de agosto de 2018, Lei Federal nº 11.17/2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 02/2021.)





000016



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Patos de Minas/MG, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2021.

ADÍLIO ALEX DOS REIS
CISPAR

MEDICOM EIRELLI ME
Empresa Detentora

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____